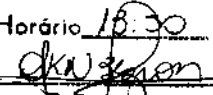




Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.567/97, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 0251	Data 27/02/97
Horário 18:30	
	
Responsável	

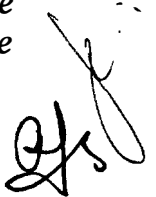
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO À SABESP - CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -

Fica a Prefeitura Municipal de Assis, autorizada a alienar, mediante doação à SABESP - Cia. de Saneamento Básico de São Paulo, uma área de 3.025 m² (três mil e vinte e cinco metros quadrados), situada na Vila Fiuza (antigo Almoarifado Municipal), de propriedade do Município, destinada a construção de reservatório e assim descrita: "Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial do final da Rua Manoel Antonio de Oliveira, junto com a cerca de divisa da área verde do Jardim Europa II; daí, segue com azimute 222°21'32", numa distância de 55,00 metros, confrontando com a quadra 86 do setor 06 (Vila Fiuza), até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com azimute 310°51'45", numa distância de 55,00 metros, confrontando com remanescente da área da Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue com azimute 42°21'32, numa distância de 55,00 metros, confrontando com a mesma área, até encontrar o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue com azimute 130°51'45", numa distância de 55,00 metros, confrontando com a área verde do Jardim Europa II, até encontrar o ponto "A", início desta descrição, totalizando uma área de 3.025,00 m², tudo de acordo com o desenho nº 3.694, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, que fica fazendo parte integrante deste projeto.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.567/97.....FLS.02

- ARTIGO 2º -** *A área objeto desta doação, destina-se à construção de reservatório de água potável, para abastecimento público, única e exclusivamente para este fim, não podendo ser alterado seu objetivo, sem anuência expressa da doadora.*
- ARTIGO 3º -** *O prazo para início e término da construção, instalações e funcionamento efetivo, será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da vigência da presente Lei.*
- PARÁGRAFO ÚNICO-** *O prazo previsto no artigo anterior, poderá ser excepcionalmente prorrogado por no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que seja provado motivo impeditivo de seu cumprimento.*
- ARTIGO 4º -** *Reverterão ao patrimônio municipal, a área objeto da doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:*
- I - deixar expirar os prazos previstos nos artigos 3º e 4º;*
- II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem anuência da doadora.*
- ARTIGO 5º -** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*
- ARTIGO 6º -** *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de fevereiro de 1997.


ROMEU JOSÉ BOLFORINI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 05 de fevereiro de 1997.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração